NÚCLEO ECONÔMICO
FLS 06
RUB

Parecer nº 102/2026/CTASP

Referente ao **Projeto de Lei nº 555/2026** que "Altera a Lei nº 9.548, de 03 de junho de 2011, que Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao município de Alto Paraguai, e dá outras providências".

Autor: Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco

Relator(a): Beto Dois a Um

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 06/05/2026 na mesma data foi colocado em pauta. Tendo seu devido cumprimento de pauta em 20/05/2026, posteriormente foi encaminhado para o Núcleo Econômico, especificamente à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, para emissão de Parecer.

Submete-se a esta Comissão, o **Projeto de Lei nº 555/2026**, de autoria do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco, que *"Altera a Lei nº 9.548, de 03 de junho de 2011, que Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao município de Alto Paraguai, e dá outras providências"*.

Assim consta no corpo da proposta principal:

> **Art. 1º** O parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 9.548, de 03 de junho de 2011, que "Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao município de Alto Paraguai, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo Único. O imóvel destina-se à construção de um Núcleo Habitacional do Programa Tô Feliz da Creche Municipal, do Centro de Referência em Ação Social – CRAS e do Centro de Convivência da Terceira Idade, bem como as construções de um Ginásio Poliesportivo, Sindicato Rural, Núcleo Avançado de Capacitação – NAC, Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal e Estadual e Secretaria Municipal de Saúde com seus órgãos afins, e outros empreendimentos públicos baseados na necessidade, interesse e conveniência do Poder Executivo Municipal de Alto Paraguai/MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificativa o Autor relata:

Trata-se de iniciativa legislativa, na modalidade de Projeto de Lei Ordinária, que tem por fim, alterar a Lei Estadual nº 9.548, de 03 de junho de 2011, que "Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica ao município de Alto Paraguai, e dá outras providências, visando autorizar o rol de empreendimentos públicos que podem ser construídos e edificados no referido imóvel doado.

A presente iniciativa é derivada de reinvindicação do Senhor Adair José Alves Moreira, DD Prefeito Municipal de Alto Paraguai/MT, e da Vereadora Vanilda Fernandes e de seu esposo Ivo Ramos – ex-vereador do município.

Conforme resta constatado, a Lei nº 9.548/2011, autoriza o Poder Executivo a doar a área total medindo 60.000m² (sessenta mil metros quadrados), localizado na Rua Presidente Médice, nº 130, Bairro Bela Vista – Alto Paraguai/MT, matriculado sob o nº 1.586, folha 01, livro 02, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Título e Documentos de Diamantino/MT.

Extrai do Parágrafo Único do Art. 1º da referida Lei, que o imóvel doado destina-se à construção de um Núcleo Habitacional do Programa Tô Feliz, da creche municipal, do Centro de Referencia em Ação Social – CRAS e do Centro de Convivência da Terceira Idade, contudo podendo construir vários outros empreendimentos públicos.

Trata-se de um imóvel com 60.000m² (sessenta mil metros quadrados), que podem contemplar a construção de vários outros empreendimentos públicos municipais, de interesse, necessidade e conveniência da administração pública municipal, mas que se encontra com impedimento por inexistência de previsão legal na própria lei.

Desse modo, impõe-se a alteração do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 9.548/2011 para aumentar o rol de empreendimentos públicos que podem ser construídos no imóvel doado, como medida de atender o interesse do Poder Público Municipal de Alto Paraguai, e por reflexo o interesse público.

Assim sendo, o presente projeto de lei ordinária encontra-se revestido de relevante interesse público, que diga de passagem de grande alcance social.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas "a" a "f", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, conforme Pesquisa Preliminar (fl. 05) não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa, bem como normas jurídicas idênticas ao presente projeto, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

O **Projeto de Lei nº 555/2026** de autoria do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco que *"Altera a Lei nº 9.548, de 03 de junho de 2011, que Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica ao município de Alto Paraguai/MT, e dá outras providências"*.

A presente proposição tem por finalidade alterar o parágrafo único do art. 1° da Lei nº 9.548, de 03 de junho de 2011, que autorizou o Poder Executivo Estadual a doar imóvel ao Município de Alto Paraguai/MT, ampliando as possibilidades de destinação e utilização da área pública originalmente doada. A alteração proposta busca adequar a legislação à atual realidade administrativa e social do município, permitindo que o imóvel possa atender diversas demandas coletivas relacionadas à habitação, assistência social, educação, saúde, esporte, capacitação profissional e demais serviços públicos essenciais.

O Autor da propositura ao apresentar a modificação a referida Lei, demonstra o evidente interesse público, uma vez que amplia significativamente a finalidade social do imóvel, garantindo maior flexibilidade ao Poder Executivo Municipal para implementar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano e social de Alto Paraguai. A redação atualmente vigente restringe a utilização da área a determinadas finalidades específicas, o que pode acabar limitando a capacidade do município de adaptar o espaço às necessidades que surgem ao longo do tempo. Nesse sentido, a proposta corrige essa limitação ao permitir que o imóvel seja utilizado para múltiplas utilidades públicas e empreendimentos de interesse coletivo.

A previsão de construção de um Núcleo Habitacional demonstra especial relevância social, considerando a necessidade permanente de ampliação da política habitacional e da redução do déficit de moradia existente em diversos municípios do Estado. A possibilidade de implantação de unidades habitacionais representa importante instrumento de promoção da dignidade da pessoa humana, do fortalecimento da política urbana e da melhoria das condições de vida da população local.

Da mesma forma, a inclusão de estruturas como CRAS, Centro de Convivência da Terceira Idade e Secretaria Municipal de Saúde evidencia a preocupação da proposta com o

fortalecimento das políticas públicas de assistência social, saúde e proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade. Esses equipamentos públicos possuem função essencial no atendimento das famílias, crianças, idosos e cidadãos em situação de risco social, permitindo maior proximidade entre o Poder Público e a população.

A proposta também contempla investimentos nas áreas de educação, esporte e capacitação profissional, ao prever a possibilidade de construção de escola municipal e estadual, ginásio poliesportivo, NAC e Secretaria Municipal de Educação. Tais estruturas contribuem diretamente para o desenvolvimento humano e social da comunidade, promovendo inclusão, qualificação profissional, acesso ao esporte e fortalecimento da rede educacional do município.

Outro ponto relevante da proposta é a autorização para implantação de outros empreendimentos públicos baseados na necessidade, interesse e conveniência da administração municipal. Essa previsão confere maior eficiência administrativa e evita futuras limitações legais que poderiam impedir a utilização adequada da área pública diante das mudanças sociais, econômicas e estruturais do município ao longo dos anos. Trata-se de medida que prestigia o princípio da eficiência administrativa, permitindo ao Município maior autonomia na gestão e planejamento de suas políticas públicas.

Importante destacar que a proposta não descaracteriza a finalidade pública da doação originalmente autorizada pela legislação estadual. Ao contrário, reforça a destinação social do imóvel, ampliando as possibilidades de utilização em benefício direto da coletividade. Não há desvio de finalidade nem prejuízo ao patrimônio público, mas sim adequação normativa para assegurar melhor aproveitamento do imóvel em favor da população de Alto Paraguai.

Sob o ponto de vista do mérito administrativo e social, a matéria mostra-se plenamente conveniente e oportuna, pois contribui para o fortalecimento da infraestrutura pública municipal e para a ampliação dos serviços oferecidos à comunidade. Além disso, a proposta garante maior segurança jurídica para futuras obras e investimentos públicos no local, evitando interpretações restritivas acerca da utilização da área doada.

Sendo assim, verifica-se que a proposição atende ao interesse público, fortalece a atuação do Município de Alto Paraguai na implementação de políticas públicas essenciais e assegura maior efetividade na utilização do patrimônio público destinado à coletividade.

Diante do exposto, este parecer manifesta-se favoravelmente à **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 555/2026** de autoria do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco, assegura benefícios diretos à população e observa os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, fortalecendo o Município de Alto Paraguai.

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 555/2026** de autoria do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em 01 de julho de 2026.

NÚCLEO ECONÔMICO
FLS 12
RUB 08

IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 555/2026 - Parecer nº 102/2026.
Reunião da Comissão em: 01 / 07 /2026.
Presidente Deputado Estadual: **BETO DOIS A UM**
Relator (a) Deputado (a): Beto Dois a Um

VOTO DO RELATOR
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o voto é pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 555/2026**, de autoria do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Membros Titulares DEPUTADO **BETO DOIS A UM** (Presidente)	
DEPUTADA **JANAINA RIVA** (Vice-Presidente)	
DEPUTADO **DR. EUGÊNIO**	
DEPUTADO **LÚDIO CABRAL**	
DEPUTADO **SEBASTIÃO REZENDE**	
Membros Suplentes DEPUTADO **DIEGO GUIMARÃES**	
DEPUTADO **DR. JOÃO**	
DEPUTADO **VALMIR MORETTO**	
DEPUTADO **WILSON SANTOS**	
DEPUTADO **DILMAR DAL BOSCO**	